



CONTRATO Nº 085/2021/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA NOSSA TERRA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, devidamente inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO**, Fone: (94) 3324-2314, e-mail: jc.horizon@hotmail.com, com sede à Rod. BR 230- Transamazônica, S/N, Km 02, LT. 49/50, bairro Cidade Nova – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.927.574/0001-37, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. João Carlos Alves de Souza, Fone: (94) 99155-9853, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1993353-PCII/PA e CPF/MF Nº 227.172.422-87, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 15.876/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 067/020-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL UTILITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados



da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado a Sra. Beatriz Torre Delgado - CPF Nº 819.692.952-87, Portaria 256/2017-GP, lotado na SEVOP, função de Coordenador II, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
Dotação: 131401.15.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 169.149,76 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;



- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
CPF/MF Nº 605.491.652-15
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
Contratante

**NOSSA TERRA MATERIAIS P/
CONSTRUÇÃO**
CNPJ: 83.927.574/0001-37
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DE MATERIAIS

LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 04 - FERRAMENTAS MANUAL/ CARROS DE MAO/ ESCADAS/DISCOS/ABRASIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	BALDE PLASTICO, RESISTENTE, CAP. 10 LITROS.	ARQPLAST	75	UNIDADE	13,07	980,25
96	BANDEJA, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 20 CM, APLICAÇÃO PINTURA.	MAX FERRAMENTAS	60	UNIDADE	14,63	877,8
97	BROCA CHATA PARA MADEIRA ½ X 2,5	IRWIN	90	UNIDADE	11,45	1030,5
98	BROCA MADEIRA SERPENTINA 11MMX235MM	BOSCH	90	UNIDADE	18,27	1644,3
99	CADEADO E 30, COM 2 CHAVES.	PADO	53	UNIDADE	14,97	793,41
100	CADEADO E 50, COM 2 CHAVES.	PADO	53	UNIDADE	28,82	1527,46
101	CARRINHO DE MÃO, PNEU COM CÂMARA , CAPAC 80 LITROS E COM CAÇAMBA 620X820MM	FISCHER	75	UNIDADE	282,01	21150,75
102	COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA P/MADEIRA PAPEL E PAPELÃO 500G	VONDER	23	UNIDADE	16,82	386,86
103	COLA FÓRMICA, EMBALAGEM 3,6 LITROS .	FORMICA	15	UNIDADE	50,28	754,2
104	COLA PARA MÁRMORE TIPO IBERE OU SIMULAR, 200 G .	IBERE	188	UNIDADE	8,53	1603,64
105	COLHER PEDREIRO, MATERIAL AÇO TEMPERADO, TAMALHO 200MM	PACETA	60	UNIDADE	14,98	898,8
106	CONE LARANJA/BRANCO 75 CM REFLETIVO	TUBO ART	60	UNIDADE	46,15	2769
107	CORTA VERGALHÃO 18"	TRAMONTINA	19	UNIDADE	151,23	2873,37
108	DESEMPENADEIRA PARA PORCELANATO AÇO 12X48.	WORKER	98	UNIDADE	30,53	2991,94
109	DESEMPENADEIRA PVC	PURPLEX	98	UNIDADE	13,64	1336,72
110	DESEMPENADEIRA PVC/TEXT. 18X30 CM	PURPLEX	60	UNIDADE	15,06	903,6
111	DISCO CORTE FINO 178X1,6X22,23	WORKER	113	UNIDADE	21,12	2386,56
112	DISCO CORTE FINO 230X1,9X22,23	WORKER	113	UNIDADE	21,81	2464,53
113	DISCO DE CORTE 10"X1/8"X3/4(2 TELA) .	WORKER	75	UNIDADE	13,64	1023
114	DISCO DE CORTE DIAMANTADO À SECO TURBO .	WORKER	75	UNIDADE	15,82	1186,5
115	DISCO DE CORTE DIAMANTADO ASFALTO C3 350X25,4mm	WORKER	113	UNIDADE	262,25	29634,25
116	DISCO DE CORTE DIAMANTADO A SECO, ROTAÇÃO MÁXIMA 15000 RPM, 110 MM X 20 MM	WORKER	75	UNIDADE	15,45	1158,75
117	DISCO DE CORTE DIAMANTADO LISO, ROTAÇÃO MÁXIMA 15000 RPM, 110 MMX20MM	WORKER	75	UNIDADE	16,1	1207,5
118	DISCO DE CORTE P/ AÇO	WORKER	113	UNIDADE	8,35	943,55
119	DISCO DE DIAMANTE ANEL CONTINUO TURBO 110M .	WORKER	38	UNIDADE	12,97	492,86
120	DISCO DE VÍDIA 26 DENTES PARA MADEIRA	WORKER	75	UNIDADE	24,43	1832,25
121	DISCO DE VÍDIA 36 DENTES PARA MADEIRA .	WORKER	75	UNIDADE	35,3	2647,5
122	DISCO DESBASTE 4 ½	WORKER	113	UNIDADE	8,81	995,53
123	DISCO FLAP 4 ½ GRÃO 40	WORKER	113	UNIDADE	6,8	768,4
124	DISCO FLAP PARA AÇO	WORKER	8	UNIDADE	6,65	53,2



125	ENXADA COM CABO DE MADEIRA-ENXADA LARGA LEVE COM OLHO DE 38MM	TRAMONTINA	90	UNIDADE	24,09	2168,1
126	ESCADA EXTENS.FIBRA VIDRO 4.20X7,20 MTS	FIBERMAX	15	UNIDADE	562,04	8430,6
127	ESCADA EXTENS.FIBRA VIDRO 5.70X10,20 MTS	FIBERMAX	8	UNIDADE	981,96	7855,68
128	ESCADA PINTOR DUPLA EM FIBRA C/ 07 DGR 2,10M	FIBERMAX	12	UNIDADE	746,5	8958
129	ESCOVA RETANGULAR, CABO EM MADEIRA, PARA PINTURA E BASE D'ÁGUA, TAMANHO 170X75	MAX FERRAMENTAS	53	UNIDADE	208,36	11043,08
130	ESMERIL DE BANCADA	VONDER	12	UNIDADE	109,8	1317,6
131	ESPAÇADOR, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, LARGURA 3 MM, APLICAÇÃO PISO/ PAREDE	ASTRA	113	PACOTE	30,84	3484,92
132	ESPAÇADOR, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, LARGURA 5 MM, APLICAÇÃO PISO/ PAREDE	ASTRA	113	PACOTE	3,27	369,51
133	ESPÁTULA 12CM COM CABO MADEIRA .	VONDER	53	UNIDADE	5,32	281,96
134	ESPELHO CEGO 4X2, TIPO RETANGULAR COM O FURO NO CENTRO	TRAMONTINA	150	UNIDADE	4,77	715,5
135	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	ASTRA	188	UNIDADE	2,4	451,2
136	FACÃO CARBONO 16"	BLACK JACK	19	UNIDADE	19,13	363,47
137	FERROLHO FIO REDONDO T/LEVE REFERÊNCIA 460X3"	ALIANÇA	53	UNIDADE	3,49	184,97
138	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	2,33	873,75
139	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO TIPO GRÃO 80, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	1,67	626,25
140	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 100, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	1,67	626,25
141	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 120 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
142	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 120, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
143	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 220, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
144	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 36 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
145	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 50 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
146	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 50, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	1,67	626,25



147	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 60, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM	WORKER	375	FOLHA	1,67	626,25
148	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 80, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	375	FOLHA	1,67	626,25
149	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MADEIRA TIPO GRÃO 80.	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
150	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 100 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	WORKER	375	FOLHA	1,17	438,75
151	LUBRIFICANTE SPRAY, LUBRIFICA E DESENGRIPA DOBRADIÇAS, CADEADOS, FECHADURAS	WURTH	60	UNIDADE	10,43	625,8
152	PÁ DE BICO METALICA 460/20 COM CABO	TRAMONTINA	90	UNIDADE	27,36	2462,4
153	PÁ DE BICO METALICA C/ CABO 71 CM	TRAMONTINA	90	UNIDADE	28,11	2529,9
154	PÁ DE BICO REDONDO, N° 3, COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM	OPER	90	UNIDADE	29,01	2610,9
155	PÁ QUADRADA GRANDE, N° 4, COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM	OPER	90	UNIDADE	28,11	2529,9
156	PENEIRA ARO PLÁSTICO PARA FEIJÃO	TELAS MM	75	UNIDADE	15,41	1155,75
157	PENEIRA PARA AREIA ARO 60 MADEIRA	TELAS MM	75	UNIDADE	16,64	1248
158	PORTA CADEADO 2.1/2".	ALIANÇA	75	UNIDADE	7,04	528
159	PORTA FIO PARA ROÇADEIRA	STIHL	7	UNIDADE	42,45	297,15
160	RASTEL 14 DENTES C/CABO LARGURA 14 1/4 ALTURA 3/4	TRAMONTINA	75	UNIDADE	12,67	950,25
161	RÉGUA PEDREIRO 2M BI TUBULAR	WORKER	75	UNIDADE	21,36	1602
162	SERROTE DE 22" .	RAMADA	38	UNIDADE	28,41	1079,58
163	SERROTE DE COSTA DE 14".	RAMADA	38	UNIDADE	19,26	731,88
164	TALHADEIRA MAN 250X195	ROCAST	113	UNIDADE	23,83	2692,79
165	TALHADEIRA SDS/PLUS 250X20MM	VONDER	113	UNIDADE	26,97	3047,61
166	TESOURA P/FUNILEIRO RETA 10"	CORNETA	38	UNIDADE	29,24	1111,12
167	VASSOURÃO GARY NYLON	MAX FERRAMENTAS	113	UNIDADE	17,07	1928,91
VALOR TOTAL DO LOTE 03						169.149,76